



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0016/13

Acrescenta emprego público ao anexo I da lei 1.759/91 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

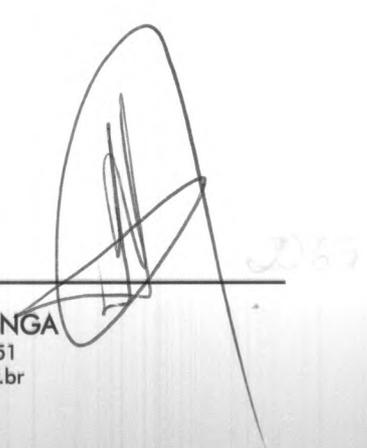
Art. 1º. Fica criado e acrescentado ao Anexo I, criado pela lei 1.759, de 19 de fevereiro de 1991, da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – modificado posteriormente, emprego público de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, os empregos a seguir discriminado:

Quant.	Denominação	Referência
01	Desenhista Projetista	12 (doze)
01	Eletricista	10 (dez)
06	Pedreiro	10 (dez)

Art. 2º. As atribuições inerentes ao emprego constante no “caput” do Art. 1.º são:

DESENHISTA PROJETISTA:

- Auxiliar o Engenheiro Civil ou o Arquiteto na realização de cálculos, desenhos e detalhes de projetos de construção;
- Supervisionar obras de estrutura simples e colaborar na supervisão de detalhes de obras de estrutura complexa;
- Executar tarefa de desenho, planejamento, mapeamento, acompanhamento de projetos, de saneamento básico, etc.;
- Criar ferramentas ou mecanismos de máquina;



- Desenhar peças e dispositivos mecânicos que formam as máquinas, podendo, também, sugerir modificações para aprimorar equipamentos já em funcionamento;
- Executar desenhos que traduzam a ideia de uma máquina de um sistema mecânico.

ELETRICISTA:

- Planejar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizar manutenções preventivas, preditivas e corretivas;
- Instalar sistemas e componentes eletrônicos e realizar medições e testes;
- Elaborar documentação técnica e trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental;
- Executar as regulagens com voltímetro, amperímetro, extratores, adaptadores;
- Realizar o serviço de solda;
- Realizar ligações elétricas provisórias e definitivas.

PEDREIRO:

- Demolir edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas;
- Preparar canteiros de obras, limpando a área e compactando solos;
- Efetuar manutenções de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos dos mesmos;
- Realizar escavações manuais e aberturas de valas;
- Realizar carregamento manual ou com equipamentos, dos materiais a serem utilizados na obra;
- Preparar massa de concreto, reboco e outros materiais;
- Realizar serviços de rejunte;
- Realizar corte de pisos;
- Executar amarração de ferros;



- Executar montagens de gabaritos e bancadas de trabalho;
- Realizar serviços na construção civil de interesse para a municipalidade;
- Realizar o alicerce de obras;
- Realizar o levantamento e reboque de paredes;
- Assentar os materiais e acabamento e obras hidráulicas;
- Fazer a cobertura das construções;
- Realizar obras de levantamento, reforma e demolição quando expressamente requisitados;
- Realizar os serviços de construção (quando a obra exigir), fiscalizado pelo engenheiro, seguindo esquemas e croquis (plantas), para sua correta orientação e segurança da obra;
- Executar pequenos reparos referentes à construção civil;
- Realizar a limpeza da obra.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 21 de outubro de 2013.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Ofício nº 1.267/13
Ibitinga, 21 de outubro de 2013.

Senhor Presidente:

Vimos com o presente, encaminhar a Vossa Senhoria o Projeto de Lei Complementar nº 16/2013, que cria e acrescenta emprego público ao anexo I da lei 1.759/91 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, sendo eles: Desenhista Projetista, Eletricista e Pedreiro.

Mediante o aumento populacional e em consequência deste aumenta a quantidade de loteamentos. Para a eficiência do trabalho da qual esta autarquia se destina, é necessária a criação dos empregos supracitado.

Não se pode olvidar que o atual Quadro de Pessoal está desatualizado e deficitário, necessitando de recurso humano para agilidade e qualidade na prestação de serviços no município.

Devido as problemáticas mencionadas, rogamos que apreciem, Vossa Excelência e os Nobre Edis, o presente projeto de lei complementar, para que disponhamos destes servidores para suprir as necessidades dos munícipes.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
MARCEL PINTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ibitinga

